



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls.

89

Interessado

Processo

Secretaria Municipal de Obras

1171/2025

**PARECER JURÍDICO**

ASSUNTO: Análise de minuta de Edital

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ao

**Departamento Municipal de Compras e Licitações**

**Senhor Diretor**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de abertura de solicitação da Secretaria Municipal de Obras para contratação de empresa para instalação de energia elétrica na Concha Acústica no Parque Ecológico Municipal conforme justificativa de fls. 06/09, disponibilidade orçamentária às fls. 86/87.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

90  
m

A solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradora Jurídica, nos termos do art. Art.75, II da Lei número 14.1333/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade quanto a dispensa de licitação. É o que se faz necessário, relatar passamos a análise.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

Incumbe, a esta procuradora prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É dever de ofício advertir a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como ilícito penal dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente, ou não observar as formalidades prescritas na forma jurídica aplicável à espécie, conforme dispõe o art.73, in verbis.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

É imprescindível que o processo de contratação pública independente da modalidade, atenda aos objetivos de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assim como assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

m



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

94  
m.

Ademais, o devido processo de contratação pública, deve evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.

No que tange ao procedimento de dispensa, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 72, in verbis, a legislação preceitua:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em análise aos autos, verifico o atendimento as exigências legais e por conseguinte, no artigo 75 inciso II, prevê expressamente que é dispensável a licitação contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

m.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

92  
m.

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais contida na lei número 14.133/2021, concluímos pela legalidade da presente dispensa regular e seguimento do feito.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Itaquaquecetuba, 20 de fevereiro de 2025.

  
Marina Medeiros Queiroz de Moraes

Procuradora do Município de Itaquaquecetuba

OAB/SP N° 223.245